ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME Nº 42.771.949/0018-83

NIRE 35.300.551760-1

COMPANHIA ABERTA

FATO RELEVANTE

ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia" ou "Alliança") (B3: AALR3), em atenção ao disposto no artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44/21"), e, em continuidade ao Fato Relevante divulgado em 20 de março de 2026, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que submeteu, em 05 de agosto de 2026, o pedido de homologação de seu Plano de Recuperação Extrajudicial ("Plano") perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("Juízo da Recuperação Extrajudicial"), processo nº 4144507-69.2026.8.26.0100, nos termos dos artigos 161 e seguintes da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("LFR").

A submissão do Plano inaugura novo e decisivo capítulo do processo de reestruturação financeira da Companhia, deflagrado a partir da aquisição originária de seu controle acionário pelo **TESSAI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 65.296.368/0001-94, gerido pela Geribá Investimentos Ltda.

O Plano foi apresentado pela Companhia, em conjunto suas principais subsidiárias nele indicadas, e abrange créditos sujeitos à recuperação extrajudicial no valor total de, aproximadamente, R$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) ("Créditos Sujeitos").

No período compreendido entre o deferimento da medida cautelar objeto do Fato Relevante de 20 de março de 2026 e o protocolo do pedido de homologação do Plano, a Companhia logrou obter amplo apoio ao Plano junto a diversos credores titulares de Créditos Sujeitos — incluindo credores financeiros, fornecedores, prestadores de serviços e locadores de imóveis e de equipamentos. No protocolo do pedido de homologação, o Plano já conta com a adesão de mais de 83 credores, de diferentes perfis e segmentos, representativos de aproximadamente 54% dos Créditos Sujeitos. Esse nível de adesão, que atende ao quórum exigido pelo artigo 163 da LFR para a homologação do Plano, reflete o esforço de negociação empreendido pela Companhia ao

longo dos últimos meses e o grau de alinhamento da sua base de credores. As negociações com credores titulares de Créditos Sujeitos seguem em andamento, com perspectiva de novas adesões ao Plano no período anterior e posterior à homologação judicial.

Entre os credores que manifestaram apoio ao Plano incluem-se médicos fundadores da Companhia, com destaque para a AFIP - Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa, que, sinalizando sua confiança no projeto de recuperação e na trajetória de longo prazo da Alliança, optou por converter seus créditos em ações de emissão da Alliança (Opção A, descrita abaixo), retornando, assim, à base acionária da Companhia. A adesão de credores dessa natureza é especialmente significativa: os médicos constituem um dos principais grupos de *stakeholders* e seu engajamento é fundamental para a manutenção e retomada das operações da Companhia.

A adesão dos médicos ao Plano reflete os esforços da atual administração da Alliança para reconstruir e fortalecer essa relação, essencial à sustentabilidade do negócio e à qualidade dos serviços prestados aos pacientes, e se insere em tendência mais ampla, com mais de 92% do valor dos credores signatários até o momento optando pela conversão de seus créditos em ações, demonstrando alinhamento de interesses e visão de longo prazo entre parcela relevante da base de credores.

O Plano faculta a cada credor optar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de homologação judicial do Plano, por uma única das opções de pagamento a seguir descritas, aplicáveis à totalidade de seus Créditos Sujeitos: (a) Opção A: conversão em ações de emissão da Alliança, no âmbito de aumento do capital social da Companhia, com a consequente quitação integral dos créditos convertidos; (b) Opção B: os credores titulares de Créditos Sujeitos terão montante equivalente a 30% dos respectivos Créditos Sujeitos pagos em 11 (onze) parcelas anuais e sucessivas, após 12 (doze) meses de carência contados da data de homologação judicial do Plano, remuneradas pela variação da TR acrescida de 2% a.a., considerando-se os 70% remanescentes automaticamente remidos; (c) Opção C: pagamento em parcela única, até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por credor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de homologação judicial do Plano, com quitação integral do respectivo Crédito Sujeito, inclusive de eventual saldo.

Valorizando parcerias e relações comerciais essenciais para a continuidade da Companhia, o Plano também prevê opções destinadas exclusivamente aos credores cujos Créditos Sujeitos tenham origem no fornecimento de bens, equipamentos, serviços ou tecnologia que concordem em preservar a respectiva relação comercial e atender às demais condições do Plano, a saber: Credor Parceiro Estratégico: O Credor Parceiro Estratégico terá seus Créditos Sujeitos pagos após 6 (seis) meses de carência de principal e juros,

em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo IPCA/IBGE a partir da homologação judicial; e Locadores de Bens Imóveis: os locadores de bens imóveis terão seus Créditos Sujeitos pagos em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias corridos da respectiva data de vinculação ao Plano, na forma do artigo 165, §1º, da LFR.

O Plano representa solução abrangente para o equacionamento do endividamento da Companhia e produz efeito direto sobre a sua estrutura de capital. A conversão de créditos em capital, na Opção A, e a remissão de parcela relevante dos créditos submetidos à Opção B, associadas ao alongamento e à carência dos pagamentos das demais condições de pagamento, devem promover redução expressiva da alavancagem da Companhia. Adicionalmente, o Plano autoriza a Companhia a captar novos recursos, a qualquer tempo e em condições compatíveis com as de mercado, destinados prioritariamente ao reforço de caixa, ao cumprimento das obrigações do Plano, à otimização da estrutura de capital e à melhoria do perfil de endividamento da Companhia. Espera-se, assim, o fortalecimento do patrimônio líquido, o restabelecimento de estrutura de capital sustentável, o realinhamento do perfil de vencimentos ao fluxo de caixa operacional e a recomposição das condições necessárias à retomada da trajetória de geração de valor da Alliança.

A Companhia reafirma que a Recuperação Extrajudicial possui escopo limitado e estritamente financeiro, não abrangendo as obrigações da Alliança perante seus pacientes, colaboradores, operadoras de planos de saúde, seguradoras de saúde e cooperativas de saúde.

O pedido de homologação do Plano foi aprovado à unanimidade pelo Conselho de Administração da Companhia e será submetido à ratificação da assembleia geral extraordinária da Companhia, que será convocada nos termos da legislação aplicável.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados acerca de quaisquer desdobramentos relevantes relacionados a este Fato Relevante, na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis. O Plano e os documentos a ele relacionados encontram-se disponíveis no site de relações com investidores da Companhia (https://ri.allianca.com/), bem como nos sistemas Empresas.NET, da CVM, e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

São Paulo, 05 de agosto de 2026.

ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.

José Luiz Mendes Ramos Junior

Diretor de Relações com Investidores